## S P

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS

<sup>2a</sup> VARA CÍVEL - Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760,

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1003966-80.2015.8.26.0566

Classe Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqüente: Maria de Lourdes dos Santos, CPF 144.473.018-57
Executado: Waldomiro Rodrigues dos Santos, CPF 005.686.458-20

Data da audiência: 03/08/2015 às 15:45h

Aos 03 de agosto de 2015, às 15:45h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos termos dos Provimentos nº 953/05 e 1.892/11 editados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, nos autos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a autora e o Defensor Público Dr. Rodrigo Emiliano Ferreira; o réu e sua advogada, Dra. Maria Teresa M.G.H.P. Vasconcelos. Iniciados os trabalhos, pelo MM Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pela I. Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo, OAB/SP 79.446 (capacitada de acordo com o disposto no Anexo I, da Resolução nº 125, do CNJ). Tentada a conciliação entre as partes, a mesma resultou frutífera nos seguintes termos: 1) O requerido admite ser devedor de R\$ 11.650,00, valor esse referente aos alugueres atrasados. 2) Pagará a dívida em 71 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 164,00 cada uma. 3) Além das parcelas, pagará o aluguel do mês, atualmente R\$ 236,00. Somando-se os dois valores, resulta o total de R\$ 400,00. 4) Os pagamentos se efetivarão no dia 25 de cada mês, a contar do presente (agosto/15), através de depósito bancário em nome da autora na Caixa Econômica Federal, agência 0278, operação 013, conta 00013973-9, valendo o comprovante como recibo. 5) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento e o prosseguimento do feito. 6) O requerido declara, nesta oportunidade, ser pobre na acepção do termo e solicita os benefícios da justiça gratuita, o que foi deferido pelo M. Juiz. 7) As partes desistem do prazo recursal e requerem a homologação do acordo nos termos elencados. A seguir, pelo MM.Juiz foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENCA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO EM QUE CHEGARAM AS PARTES NESTA AUDIÊNCIA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, E EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. PUBLICADA NESTA AUDIËNCIA, SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE." EM TEMPO: AS PARTES PEDIRAM A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. O JUIZ DELIBEROU: "HOMOLOGO A DESISTÊNCIA SUPRA". Cumpra-se. Aguarde-se o cumprimento do avençado. NADA MAIS. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM. Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado no cartório, pelo prazo máximo de até dois (02) anos Saíram os presentes devidamente intimados. NADA MAIS . Eu, Aline Tereza Mazzo Bellini, digitei.

Requerente:
Defensor Público:
Requerido:

Adv. Requerido:

Conciliadora: